UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO INF Nº 01/2021

Estabelece normas para eleição de Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Informática da Universidade Federal de Goiás (UFG), revogando-se as Normas e Resoluções anteriores.

O **CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, reunido em reunião ordinária realizada no dia 31 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para eleição de Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Informática (INF).

Parágrafo único. As normas estabelecidas nesta Resolução e o Edital contendo as normas específicas para a eleição devem estar em conformidade com o Estatuto e o Regimento da UFG.

I – DA CANDIDATURA

Art. 2º Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor ou Vice-Diretor do INF, os docentes efetivos lotados e em exercício neste Instituto, integrantes da Carreira de Magistério Superior da UFG, em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas semanais de trabalho (Art.112 do Estatuto da UFG).

Parágrafo Único. Não poderão candidatar-se os docentes quando estiverem afastados ou licenciados para quaisquer fins.

II – DOS ELEITORES

Art. 3º Somente poderão votar professores do quadro efetivo da UFG e lotados no INF que estejam em efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º Somente poderão votar os técnico-administrativos integrantes do quadro efetivo da UFG e lotados no INF que estejam no efetivo exercício em suas funções na UFG.

Parágrafo Único. No caso do técnico-administrativo estar apto e também for aluno regularmente matriculado em cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* do INF, poderá ser eleitor em apenas uma das categorias.

Art. 5º Somente poderão votar os estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu do INF, regularmente matriculados e que não estejam com matrículas trancadas.

Parágrafo único. Estudantes regularmente matriculados em mais de um curso votarão apenas uma vez.

III – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º Para a realização das eleições, será designada uma Comissão Eleitoral constituída de três membros escolhidos pelo CD/INF, com atribuições para:

I - realizar, fiscalizar e superintender a eleição;

II - elaborar e divulgar Edital contendo as normas específicas para a eleição;

III - deliberar sobre os recursos interpostos;

IV - decidir sobre a impugnação de votos;

V - atuar como junta de consolidação do resultado eleitoral.

IV - DO EDITAL

Art. 7º Além de outras informações consideradas pertinentes pela Comissão Eleitoral, a mesma deverá publicar Edital regulamentando o pleito, contendo no mínimo os seguintes itens:

I – os cargos a serem preenchidas pela eleição;

II - período e local de inscrição dos candidatos;

III - local, data e horário da eleição;

IV - descrição do processo de votação;

V - descrição da apuração dos votos;

VI - divulgação dos resultados.

V – DA INSCRIÇÃO

Art. 8º As inscrições dos candidatos poderão ser feitas pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído para este fim.

Art. 9º As inscrições serão realizadas em data e local especificados no Edital.

VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10º A eleição será realizada por meio de sistema eletrônico de votação, disponível no Portal UFGNet.

Parágrafo único. Em caso de eventual problema de ordem técnica que inviabilize a utilização do sistema eletrônico, a Comissão Eleitoral deverá organizar o processo eleitoral com a utilização de urnas convencionais e cédulas impressas.

Art. 11º O eleitor poderá votar somente em um candidato ao cargo de Diretor e somente em um candidato ao cargo de Vice-Diretor.

VII – DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 12º A apuração dos votos e processamento dos resultados será iniciada após o encerramento da votação em um local e horário a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 13º Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral deverá preencher a ata do pleito com o resultado final, definido no Edital, e o encaminhará ao Diretor do INF para providenciar a divulgação do resultado e a sua homologação pela Reitoria da UFG.

Parágrafo único. O cálculo a ser utilizado para expressar o resultado final da eleição, conforme a LEI Nº 9.192 (21/12/1995), é expresso pela fórmula:

$$P_v = \left[0{,}70 \times \left(\frac{V_P}{N_P} \right) + 0{,}15 \times \left(\frac{V_F}{N_F} \right) + 0{,}15 \times \left(\frac{V_A}{N_A} \right) \right] \times 100$$

Onde:

P_v são os pontos de votação do candidato;

V_P é o número de votos válidos dos docentes no candidato;

N_P é o número de docentes aptos a votar;

V_F é o número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos no candidato;

N_F é o número de servidores técnico-administrativos aptos a votar;

V_A é o número de votos válidos de estudantes no candidato;

N_A é o número de estudantes aptos a votar;

Art. 14º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior valor de Pv para cada cargo.

Art. 15º Havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato mais antigo na Universidade e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso (Art. 111 Estatuto da UFG).

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17º Caberá ao Conselho Diretor do Instituto de Informática julgar os recursos impetrados contra as decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 18º Esta Norma entra em vigor nesta data, revogando-se a Norma anterior, aprovada em reunião ordinária do CD/INF em 29 de março de 2017.

Goiânia, 31 de março de 2021

Prof. Dr. Sérgio Teixeira de Carvalho
Presidente do Conselho Diretor do Instituto de Informática

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Teixeira De Carvalho**, **Diretor**, em 07/04/2021, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1989599** e o código CRC **F09F63E4**.

Referência: Processo nº 23070.017907/2021-12 SEI nº 1989599